Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2267 de 23 de setembro de 1999.

"Desafeta e considera como área escolar o imóvel que especifica e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação originária a área destinada a Viela e Praça com as seguintes dimensões e confrontações: **"área destinada a Viela,** com a área de 120,00 m^2, confrontando pela frente com a Alameda Osfaya, com 2,00 mts.; pelo fundo com a Rua Goiás, com 2,00 mts.; pelo lado direito para a Área destinada a Praça, com 60,00 mts. e pelo lado esquerdo com a área destinada a escola, com 60,00 mts., perfazendo assim uma área de 120,00 m^2, **área destinada a Praça,** com 1.740,00 m^2, confrontando pela frente para a Alameda Osfaya, com 29,00 mts.; pelo fundo para a Rua Goiás, com 29,00 mts.; pelo lado direito para uma viela, com 60,00mts. e pelo lado esquerdo cpara a Rua São Paulo, com 60,00 metros, perfazendo assim uma área de 1.740,00 m^2".

Art. 2º - Fica a referida área considerada como área escolar.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal